

INTERESSADA : LUZIA CAVALLINI BODDINI
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO
PARECER CEE Nº 2160/74 - CSG- Aprovado em 18/09/74; Comunicado
ao Pleno em 20/09/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : O presente processo, cujo apenso-Proc. DREX nº 946/74 é encaminhado a este Conselho pela Secretaria Estadual de Educação, cuida de pedido de reconhecimento da equivalência de estudos realizados nos Estados Unidos da América por LUZIA CAVALLINI BODDINI, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

A interessada era aluna matriculada em 1973 no Instituto de Educação Estadual "Eng. Isac Pereira Garcez", de Dracena, neste Estado. Frequentou regularmente o primeiro semestre da segunda série do segundo grau. De agosto de 1973 a janeiro de 1974 frequentou nos Estados Unidos da América a Escola Secundária de Loyal, do Wisconsin, onde estudou: Física, Química, Biologia, Geometria, Fatos Atuais, Fala Geral, Educação Física.

Está atualmente frequentando a 3ª série daquele Instituto de Educação, desde o início do ano letivo, aguardando deste Conselho autorização para a matrícula.

2. FUNDAMENTAÇÃO : O pedido encontra apoio na legislação vigente bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos análogos.

Os estudos realizados nos Estados Unidos da América pela interessada podem ser considerados equivalentes aos do 2º semestre da 2ª série do sistema brasileiro de ensino.

II - CONCLUSÃO

À vista do acima exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América por LUZIA CAVALLINI BODDINI, a nível do segundo semestre da segunda série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Consequentemente fica autorizada a sua matrícula na 3ª série do 2º grau no Instituto de Educação Estadual "Eng. Isac Pereira Garcez", de Dracena e cenvvalidados os atos escolares já praticados no corrente ano.

São Paulo, 15 de setembro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-presidente
no exercício da
Presidência